

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 045/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas sendo almoço e jantar (marmitex, self-service, rodízio), mini salgadinhos prontos para consumo em sabores diversos, buffet e coffee break para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 032/2026/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026/FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 032/2026/PMX, Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026/FME/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas sendo almoço e jantar (marmitex, self-service, rodízio), mini salgadinhos prontos para consumo em sabores diversos, buffet e coffee break, incluindo serviços de preparação do ambiente, disponibilização de estrutura adequada e equipe de atendimento para os eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – DFD nº 010/2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 032/2026);
- c) Pesquisa de preços;
- d) Quadro de Cotação com aferição de valores médios;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;

- f) Declaração de Adequação Orçamentária da Secretaria Demandante com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação;
- i) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo Pregão Eletrônico como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como a necessidade de assegurar contratações contínuas, vantajosas e flexíveis, em razão da demanda variável ao longo do exercício e das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao planejamento da Administração Pública.

Ademais, os serviços de fornecimento de refeições prontas, buffet, coffee break e itens correlatos enquadram-se como **bens e serviços comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite

contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar evidenciam, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação pretendida.

Conforme registrado nos autos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realiza regularmente **reuniões administrativas, formações continuadas, jornadas pedagógicas, conferências municipais, capacitações de professores, cuidadores e demais profissionais da educação**, bem como eventos institucionais e educacionais que demandam fornecimento de alimentação aos participantes.

Tais atividades envolvem grande número de participantes e possuem duração prolongada, exigindo infraestrutura adequada para fornecimento de refeições, lanches e serviços de apoio durante os eventos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex, refeições tipo rodízio ou self-service, mini salgadinhos, buffet e coffee break, incluindo equipe de atendimento e estrutura adequada, apresenta-se como solução necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades institucionais promovidas pela Secretaria.

Ressalta-se que a Administração não dispõe de estrutura própria, equipamentos, logística ou pessoal especializado para a execução direta desses serviços, razão pela qual a contratação externa se mostra a alternativa mais eficiente.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, garantindo a adequada execução das atividades institucionais, administrativas e pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente aquelas relacionadas à realização de formações continuadas, reuniões administrativas, capacitações, conferências e demais eventos educacionais que demandam o fornecimento de alimentação aos participantes.

A medida contribui para a eficiência na organização e realização dessas atividades, assegura a adequada prestação dos serviços aos servidores e participantes envolvidos e promove a racionalização na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que embora exista contratação anterior voltada ao fornecimento de itens alimentícios de natureza semelhante, tal instrumento contratual não contempla a prestação de serviços de buffet, tampouco a disponibilização de estrutura, equipe de atendimento e organização de eventos, elementos indispensáveis às atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ademais, o referido contrato encontra-se com saldo insuficiente para atender à demanda atual e futura, especialmente diante da ampliação das ações formativas, reuniões administrativas e eventos educacionais previstos para o exercício.

Desse modo, evidencia-se a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, apto a assegurar a continuidade regular das atividades da Administração e o adequado atendimento das demandas institucionais da Secretaria.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de preços realizado para instrução deste processo foi efetuado em **20 de fevereiro de 2026**, conforme demonstrado no Relatório de Cotação anexado aos autos, resultando em **valor médio estimado global de R\$ 815.928,00 (oitocentos e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

A pesquisa observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, assegurando a utilização de valores representativos e compatíveis com o mercado local, mediante o descarte de cotações inexequíveis ou discrepantes da média de mercado.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)

Assim, a estimativa apresentada representa de forma precisa o cenário real de preços e consumo, conferindo segurança técnica e jurídica à fase de planejamento e assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, com base em parâmetros de mercado atualizados e devidamente justificados.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela Secretaria demandante, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato

do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ao apresentar especificações técnicas suficientes e adequadas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (almoço e jantar), incluindo marmitex, refeições tipo rodízio ou self-service, mini salgadinhos prontos para consumo em sabores diversos, bem como serviços de buffet e coffee break destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo a descrição dos itens, unidades de medida, quantitativos estimados, padrões de qualidade, bem como demais características técnicas necessárias à identificação precisa do objeto.

Constam do documento orientações quanto à exigência de fornecimento de alimentos preparados com ingredientes de qualidade, observando-se as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, devidamente acondicionados, transportados e disponibilizados em condições adequadas de consumo, assegurando o atendimento aos requisitos de higiene, qualidade e segurança alimentar compatíveis com a realização de eventos institucionais e atividades administrativas da Administração Pública.

O Termo de Referência estabelece, ainda, condições de execução dos serviços, contemplando a disponibilização de estrutura adequada, utensílios, louças, equipe de atendimento e organização do ambiente para os eventos promovidos pela Secretaria, bem como prazos e procedimentos para fornecimento dos alimentos, realização dos serviços, conferência e eventual substituição de itens em desconformidade com as especificações técnicas, de modo a garantir a regular execução contratual e a preservação do interesse público.

O documento contempla igualmente diretrizes relativas ao preparo, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos, determinando que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de conservação e higiene, prevenindo riscos à saúde dos participantes e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado com clareza, objetividade e precisão técnica, constituindo instrumento apto a subsidiar a elaboração do edital, a formação do preço estimado e a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando regularidade, segurança jurídica e economicidade à futura contratação.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, observando-se sua aderência à legislação aplicável e a coerência com os elementos da fase interna do procedimento. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como serviço comum, ao critério de julgamento por menor preço e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara e proporcional à natureza da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta exige documentação compatível com a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, incluindo marmitex, refeições tipo rodízio ou self-service, mini salgadinhos, buffet e coffee break, alinhada às necessidades operacionais

demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

Constatou-se, ainda, que as condições de execução dos serviços, prazos de fornecimento, estrutura necessária para atendimento dos eventos, bem como os critérios de recebimento e fiscalização encontram-se adequadamente previstos e guardam correspondência com o Termo de Referência, assegurando coerência entre a fase interna e a fase externa do procedimento. As regras de participação, apresentação de propostas e condução da sessão pública mostram-se alinhadas à legislação de regência aplicável ao pregão eletrônico, não se identificando lacunas relevantes que demandem complementação.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta apresenta-se apta para publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 032/2026/PMX e à publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026/FME/PMX**, por estarem presentes os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 12 de março de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA n° 16.534

Contrato Administrativo n° 009/2025

